

EMENDA AO PLC 2/2015

Regulamenta o marco da biodiversidade

Art. 8 § 3º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

I - publicações científicas;

II - registros em cadastros ou bancos de dados; ou

III - inventários culturais.

É necessário ampliar a lista de formas de reconhecimento tradicional associado, mesmo o parágrafo tendo caráter exemplificativo e não exaustivo recomenda-se que o mesmo inclua formas atualmente utilizadas tanto por povos e comunidades tradicionais, como pelos usuários do patrimônio genético. Sugere-se a inclusão de 2 novos incisos. Sem estes novos incisos propostos, na prática haveria reconhecimento de poucos conhecimentos tradicionais associados, tendo em vista que povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais muito provavelmente não irão fazer publicações científicas (inciso I), tampouco registrarão em bancos de dados (inciso II), e os inventários culturais (inciso III). Sugestão de inclusão de dois incisos:

“Art. 8º, parágrafo 3º; IV – registro audiovisual; e V – mecanismos de busca na Internet.”

Brasília, 02/03/2015

Senador Telmário Mota

PDT/RR

